



REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - GR-UENP

Súmula: Estabelece normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da UENP ofertados na Modalidade a Distância, via videoconferência.

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia decorrente da contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos nº. 4230, de 16 de março de 2020, e 4319, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Ato Executivo 008/2020 - GR/UENP, que estabeleceu medidas de proteção e prevenção para o enfrentamento da pandemia de corrente do coronavírus (COVID-19), com a suspensão de todas as atividades presenciais, no âmbito da UENP, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na Universidade Estadual do Norte do Paraná, especialmente a garantia do grau aos discentes que integralizaram toda a matriz curricular de seus cursos,

CONSIDERANDO aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2020,

A Reitoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná, ofertados na Modalidade a Distância, com concluintes a partir do primeiro semestre de 2020, alternativamente às sessões solenes e presenciais.

§ 1º. A outorga de grau de que trata o *caput* se dará mediante cumprimento de rito virtual, por videoconferência, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º. A outorga de grau é ato oficial da Universidade Estadual do Norte do Paraná, por meio do qual o estudante formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito, por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

§ 3º Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares que constam do projeto pedagógico do curso aprovado pelo CEPE, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).



REITORIA

Art. 2º. O cerimonial da Colação de Grau por videoconferência será organizado pela Pró-Reitoria de Graduação, observadas as normas institucionais para esse fim, contendo, no mínimo, o seguinte fluxo:

I – Abertura da solenidade de Colação de Grau pelo Reitor e, no seu impedimento, pelo Vice-Reitor.

II - Apresentação dos graduandos;

III – Conferição do grau pelo presidente da solenidade aos graduandos;

IV– Encerramento da solenidade de Colação de Grau.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os(as) graduandos(as) ficam dispensados da vestimenta padrão (beca preta, faixa e capelo).

Art. 3º. Após a colação de grau por videoconferência será redigida a Ata da solenidade, mediante gravação da sessão, com menção de que o grau ocorreu virtualmente (especificar data, horário de início e término, nome completo de todos (as) os (as) estudantes).

§1º. A Ata será redigida pela Pró-Reitoria de Graduação, denominada: ATA DE COLAÇÃO DE GRAU POR VIDEOCONFÊNCIA.

§2º. A Ata de Colação de Grau deve ser assinada pelo presidente da cerimônia, pela Pró-Reitora de Graduação e pelos graduandos.

§3º. As assinaturas dos graduandos serão colhidas por ocasião da entrega dos diplomas, após o retorno da normalidade acadêmica, cabendo à PROGRAD comunicar a metodologia e o momento oportuno junto aos Polos de Apoio e egressos.

§4º. A entrega do Diploma de Conclusão de Curso está condicionada à assinatura da Ata de Colação de Grau impressa, após o retorno da normalidade acadêmica.

§5º. Serão emitidos e disponibilizados eletronicamente aos graduandos a certidão de conclusão de curso e o histórico escolar, nos termos da Instrução de Serviço 005/2020 – PROGRAD/UENP.

§6º. A data da Colação de Grau a ser registrada no Diploma e na Certidão de Conclusão de Curso será a mesma da realização da videoconferência.

Art. 4º. Cumprido o rito descrito, considera-se para todos os efeitos legais FORMADOS os graduandos relacionados na Ata de Colação de Grau.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, estendendo-se seus efeitos enquanto durar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Paraná, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Jacarezinho, 30 de abril de 2020.

Fatima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora